



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

REQUERIMENTO N.º 044 /2023.

Os vereadores signatários, amparados pelas disposições do inciso V do art. 201 do Regimento Interno, requerem da Mesa Diretora, “ad referendum” do plenário, enviar este documento ao Chefe do Poder Executivo local, requerendo-lhe que, no prazo previsto no § 2º do art. 18 da Lei Orgânica, **encaminhe a este Legislativo “estimativa de impacto orçamentário-financeiro” referente à isenção do IPTU para portadores de Transtorno do Espectro Autista, devendo ser considerado no impacto o seguinte:**

- as disposições do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, iniciando a isenção de IPTU em janeiro de 2024;
- as disposições do art. 28-A e seu parágrafo único do Código Tributário Municipal (imóvel residencial localizado no Município de Cláudio, quando o proprietário ou o locatário for, ou tenha sob sua dependência direta ou cuidados pessoa portadora de Autismo) e (isenção sobre um único imóvel e cuja avaliação não ultrapasse o vr. previsto no parágrafo único do citado art. 28-A).

Não se dispondo o Executivo a elaborar o estudo de impacto orçamentário-financeiro, que sejam apresentadas à Câmara, no mesmo prazo, as seguintes informações para que o próprio Legislativo o elabore:

- número de cidadãos cadastros na rede pública de saúde do Município de Cláudio/MG com Transtorno do Espectro Autista;
- estimativa de valor de IPTU incidente sobre o imóvel (um único imóvel) em que o portador de Autismo reside, seja locado ou de sua propriedade, ou, conforme o caso, de propriedade ou locado por seu(s) responsável(is) legal(is), **referente aos exercícios de 2024, 2025 e 2026** e observado o valor a que se refere o parágrafo único do art. 28-A do Código Tributário Municipal; e
- estimativa de arrecadação bruta de IPTU nos exercícios de 2024, 2025 e 2026.

JUSTIFICATIVA

Os vereadores subscritores têm intenção de redigir projeto de Lei relativo à concessão de isenção de IPTU para os portadores de **Transtorno do Espectro Autista** ou, conforme o caso, para aqueles que têm sob a sua responsabilidade pessoas com tal enfermidade, alterando a redação do art. 28-A da Lei Complementar Municipal n.º 924/2000 – Código Tributário.

A Câmara tem competência para deflagrar o Processo Legislativo em relação às matérias tributárias, que não integram o rol de competências privativas do Poder Executivo, conforme já posicionado pelo STF: Tema n.º 682, STF, de origem RE 743.480/MG, fixando a seguinte ementa:

“Tributário. Processo legislativo. Iniciativa de lei. 2. *Reserva de iniciativa em matéria tributária. Inexistência.* 3. Lei municipal que revoga tributo. *Iniciativa parlamentar. Constitucionalidade.* 4. Iniciativa geral. *Inexiste, no atual texto constitucional, previsão de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo em matéria tributária.* 5. *Repercussão geral reconhecida.* 6. Recurso provido. Reafirmação de jurisprudência. Decisão: O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. O Tribunal, por

Alc - 1/2



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. No mérito, por maioria, reafirmou a jurisprudência dominante sobre a matéria, vencido o Ministro Marco Aurélio. Não se manifestou o Ministro Joaquim Barbosa”.

A elaboração de tal matéria reclama a apresentação de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar e nos dois subsequentes, conforme disposição do art. 14 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, estando a exigência do impacto também prevista no art. 113 do ADCT da Constituição Federal.

Sendo o Poder Executivo o responsável pelas arrecadações, possui informações e indicadores que possibilitam projetar os valores dessa renúncia de receita, com maior fidedignidade possível, pois entendemos que possui o cadastro dos enfermos que pode ser fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde e valores de IPTU pelo Departamento de Arrecadação.

Embora não haja na legislação disposição que obrigue o Executivo a elaborar estimativa de impacto orçamentário-financeiro para instruir matéria de iniciativa parlamentar, é ele quem, via de regra, detém as informações necessárias para tal estudo e ainda considerando ser a matéria legislativa de interesse da coletividade e a harmonia que deve existir entre os Poderes, não há motivo para que se negue a fazê-lo.

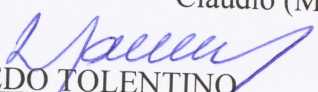
Ainda vale ressaltar que o Legislativo, com amparo nas disposições da Lei Orgânica do Município (art. 18, § 2º) e Regimento Interno da Câmara pode requerer, por escrito, informações às autoridades municipais e a recusa ou não atendimento no prazo de 30 dias, ou prestação de informações falsas, constituem infração administrativa sujeita a responsabilização.

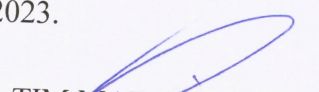
O acesso à informação também é garantido ao parlamentar, assim como a qualquer outro cidadão, pela Lei Federal 12.527/2011 que “Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências”, tendo o Plenário do STF, em 2018, por unanimidade e nos termos do voto do Ministro Dias Toffoli (Relator), decidido que, “como qualquer cidadão, os parlamentares podem requerer diretamente acesso a informações do Poder Executivo, respeitadas as normas de regência, como o art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e a Lei da Transparência, entre outras”, tendo sido firmada a seguinte Tese:

O parlamentar, na condição de cidadão, pode exercer plenamente seu direito fundamental de acesso a informações de interesse pessoal ou coletivo, nos termos do art. 5º, inciso XXXIII, da CF e das normas de regência desse direito”.

Diante do exposto, os subscritores pedem o apoio dos colegas edis para a aprovação deste requerimento e antecipam agradecimentos ao Chefe do Executivo na certeza de que atenderá prontamente o que lhe é requerido.

Cláudio (MG), 31 de julho de 2023.


KEDO TOLENTINO
Vereador (PODEMOS)


TIM MARITACA
Vereador (UNIÃO BRASIL)

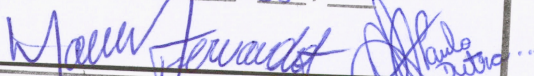
PUBLICADO NO QUADRO
AVISOS DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CLÁUDIO

08/08/23



Aprovado em votação única, por (9) votos

Data: 07/08/2023



Alc - 2/2